



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 89 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025

### PROJETO DE LEI EXECUTIVO



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei nº 090/2025 Mamanguape/PB, 03 de outubro de 2025

APROVADO

EM: 21/10/25

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

<b>02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<b>15 451 0506 1034 Construir, ampliar e reformar rede de eletrificação</b>	
Fonte: 15001000 Recursos Livres (ordinários)	
4490.51 99 Obras e Instalações .....	30.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>30.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 03 de outubro de 2025

\_\_\_\_\_  
**Joaquim Fernandes de Oliveira Neto**  
Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro de Oliveira  
2º Secretária

\_\_\_\_\_  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 89 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025

### PROJETO DE LEI EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 093/2025 Mamanguape/PB, 21 de outubro de 2025

APROVADO

EM: 23/10/25

CONCEDE REAJUSTE AOS  
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fixa a remuneração do Conselheiro Tutelar, no exercício da função, no valor de **R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)** por mês, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas que for concedida a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Mamanguape.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2025.

  
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

  
João Belinho da Silva Neto  
Vereador Presidente

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 88 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025

### PROJETO DE LEI EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 094/2025 Mamanguape/PB, 21 de outubro de 2025

APROVADO

EM: 23/10/25

REGULAMENTA O DIREITO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 653-A/2011 PARA OS AGENTES E AUTORIDADES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

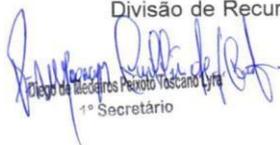
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o direito à percepção do adicional de periculosidade aos Agentes e Autoridades de Transporte e Trânsito do Município de Mamanguape que, no desempenho de suas atribuições, estiverem de forma habitual e permanente expostos ao risco de colisões, atropelamentos, outras espécies de acidentes ou violência.

**Parágrafo único:** O exercício da atividade periculosa em caráter esporádico, eventual ou ocasional não gera direito à percepção do adicional.

**Art. 2º** O adicional regulamentado nos termos do art. 1º desta Lei será pago no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do vencimento base do respectivo, baseado nos parâmetros estabelecidos pelas Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 3º** A solicitação do adicional de que se trata esta Lei deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que encaminhará o

  
Diego de Medeiros Pezoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

  
João Benito e Silva Neto  
Vereador/Presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 88 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025

### PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA

APROVADO

EM: 23/10/25

PROJETO DE LEI N° 92 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape  
Sr. João Belino e Silva Neto

APRESENTADO

21/10/25

DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1°** - Fica denominada **Rua José Vicente de Paulo Pereira**, a principal da comunidade do Sítio Pedra (parte de baixo, na lateral da Escola Municipal), no Bairro do Sítio Pedra, nesta cidade.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,  
em 21 de Outubro de 2025.

  
Diogo de Azevedo Carneiro Toscano Lyra  
Secretário

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

  
PROFESSORA CRISTINA  
Ana Cristina da Silva  
VEREADORA

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

GABINETE DA VEREADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA - BR 101  
SALA 01 - E-MAIL: gabineteprofcrisina@gmail.com



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 88 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025

### PROJETO DE LEI



**Professora Cristina**  
@prof.cristina.vereadora  
#trabalhodeverdade

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 98 /2025

APROVADO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape  
Sr. João Belino e Silva Neto

EM: 23/10/25

APRESENTADO

23/10/25

DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1°** - Fica denominada **Rua Sebastiana Maria da Cruz**, a rua principal da comunidade do Sítio Pedra (parte de cima, que vai da capela ao campo de futebol) no Bairro do Sítio Pedra, nesta cidade.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,  
em 21 de Outubro de 2025.

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador Presidente

  
Diego de Alencar Pereira Toscano Lira  
4° Secretário

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

  
PROFESSORA CRISTINA  
Ana Cristina da Silva  
VEREADORA

  
Maria de Socorro de Oliveira  
2° Secretária

GABINETE DA VEREADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101  
SALA 01 – E-MAIL: gabinetepreferistina@gmail.com



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 88 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

PROJETO DE LEI N° 96 /2025.

APROVADO  
EM: 23/10/25

### APRESENTADO

23/10/25

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários da educação básica no âmbito do Município de Mamanguape, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Art. 51, IV e Art. 52, XII da constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita deste Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das instituições públicas e privadas de educação básica localizadas no Município de Mamanguape, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas).

**Art. 2º** - As instituições de ensino públicas e privadas deverão promover, por meio de cursos presenciais ou híbridos, a capacitação de seus professores e funcionários para atuarem em situações de emergência até a chegada do atendimento especializado.

§ 1º A capacitação deverá abordar, no mínimo:

- I – o reconhecimento de sinais de engasgamento, parada cardiorrespiratória, convulsões e quedas;
- II – técnicas básicas de primeiros socorros, como a manobra de Heimlich e a reanimação cardiopulmonar (RCP);
- III – medidas imediatas em caso de acidentes comuns no ambiente escolar.

§ 2º - A capacitação deverá ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano e ser ministrada por profissional habilitado na área da saúde ou por entidades oficialmente reconhecidas.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 88 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

**Art.3º**- As instituições de ensino deverão afixar, em local visível, certificado ou declaração que comprove a realização da capacitação dos profissionais referidos no art. 1º.

**Art.4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Corpo de Bombeiros, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Cruz Vermelha ou outras instituições públicas ou privadas especializadas, a fim de viabilizar a execução desta Lei.

**Art.5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo:

- I – advertência por escrito, na primeira ocorrência
- II – multa administrativa em caso de reincidência.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 16 de outubro de 2025.

  
CARLITO FERREIRA DA SILVA  
Vereador



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 88 - DE 20 A 24 DE OUTUBRO - 2025

### PROJETO DE DECRETO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25 /2025.

APROVADO

EM: 23/10/25

APRESENTADO  
14/10/25

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE AO SENHOR FELIPE BATISTA DA LUZ (PADRE FELIPE LUZ), EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE POR SER UM GRANDE PROPAGADOR DA FÉ CRISTÃ NA NOSSA CIDADE, ESPECIALMENTE DO CATOLICISMO E POR SER UM GRANDE CONSELHEIRO E LÍDER ESPIRITUAL DA NOSSA COMUNIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1** - Fica concedido o título de **CIDADÃO MAMANGUAPENSE A FELIPE BATISTA DA LUZ (PADRE FELIPE LUZ)**, conforme inteligência dos artigos 202 a 205, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente por seu um grande propagador da fé cristã na nossa Cidade, especialmente do catolicismo e por ser um grande conselheiro e líder espiritual da nossa Comunidade.

**Art. 2** – A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 14 de outubro de 2025.

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-Presidente

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)  
Vereador

  
Flávio Maximino da Silva Serafim  
Vereador

JUSTIFICATIVA

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2º Secretária

 Vereador Dr. Clebson

 R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape - PB